

PROJETO DE LEI N° 2690.09, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a concessão de uso de 01 (um) poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água localizado na Comunidade de Campo Branco, no terreno anexo à Central de Triagem, à Associação de Água Rede Nova de Campo Branco, neste Município de Progresso/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de concessão de uso à Associação de Água Rede Nova de Campo Branco, entidade legalmente constituída, do Distrito de Campo Branco, portadora do CNPJ nº 40.064.274/0001-69, o uso de 01 (um) poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água localizado na Comunidade de Campo Branco, no terreno anexo à Central de Triagem, com localização geográfica S 29°14.316' e O 52°22.760', para uso comum das famílias daquela Comunidade.

Parágrafo único - O Município, por sua livre e espontânea vontade, cede à concessionária, sem nenhum encargo, os bens descritos, transferindo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

Art. 2º - Os bens concedidos tem finalidade específica de uso exclusivo para abastecimento de água potável às famílias residentes no Distrito de Campo Branco, associadas à Associação de Água Rede Nova de Campo Branco, neste Município de Progresso/RS.

Art. 3º - Fica assegurado ao Município o direito de uso do poço para qualquer necessidade da municipalidade, principalmente em épocas de estiagem, sem limite de quantidade de água a ser retirada, quando se apresentar a necessidade de distribuição de água com caminhão tanque à população. Caso a vazão se torne insuficiente, fica garantido o abastecimento das famílias que utilizam a rede, devendo o Município buscar outra fonte alternativa para distribuição.

Parágrafo único - O uso do poço por parte do Município, previsto neste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e colocado à disposição do Município gratuitamente.

Art. 4º - A concessão autorizada pelo artigo 1º é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão a concessionária restituirá o poço ao Município, incorporando as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º - O contrato de concessão será rescindido.

- a) No caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) Instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) Por razões de interesse público;
- d) Decorrido o prazo de concessão;
- e) Uso do poço pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) Pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

Art. 6º - Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o poço descrito no artigo 1º em boas condições, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

S1º - Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção dos bens, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, pagamento de taxa de energia elétrica, reparos ou substituição de equipamentos e bomba de água;

S2º - A Associação poderá realizar a cobrança de taxas para manutenção da rede de água, bem como fixar valores para ingresso de novos sócios.

Art. 7º - Em épocas de estiagem, em que seja utilizado o poço artesiano para socorro às famílias que estiverem desbastevidas, o Município deverá arcar com o valor excedente da média mensal dos últimos 3 (três) meses da conta de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único - o Município também poderá participar com recursos financeiros, em caso de reparos ou substituição da bomba de água, em qualquer período do ano, em percentual proporcional ao valor que excede da média da conta de energia elétrica.

Art. 8º Para receber a concessão de uso dos bens descritos na presente Lei, a Associação deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 9º - A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de regulamentar a distribuição de água a seus associados e a possibilidade de cobrança de taxas descrita no § 2º, do Artigo 6º será destinada à manutenção do sistema.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 24 de janeiro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2681.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2690.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de uso de 01 (um) um poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água localizado na Comunidade de Campo Branco, no terreno anexo à Central de Triagem, à **Associação de Água Rede Nova de Campo Branco, neste Município de Progresso/RS**, com o objetivo de uso exclusivo para abastecimento de água potável às famílias residentes naquele Distrito, associadas à referida Entidade.

O poço a ser cedido em uso foi perfurado em terreno do Município, o qual faz divisa com área cedida ao Cipae G8 para instalação da Central de Triagem e Compostagem. Atualmente o poço está sendo utilizado pelo Município apenas em épocas de estiagem, em que se apresenta a necessidade de abastecimento de famílias e propriedades rurais que sofrem com a falta d'água, devido à escassez hídrica.

Assim sendo, os moradores do entorno, os quais enfrentam sérios problemas no abastecimento de suas casas vieram ao Executivo clamar pelo seu uso, e pela instalação de rede adutora, para que pudessem dispor de água potável para o consumo de suas famílias. Considerando a vazão satisfatória do poço e constatado que que haveria a possibilidade de fornecer água a esses municípios, o Município entendeu que poderia beneficiar essa população, até então menos favorecida e assim resolver o problema de abastecimento existente naquele local. Para concretizar o feito, o Município deverá firmar Termo de Concessão de Uso, conforme modelo anexo, onde constam todas as responsabilidades das partes.

Para isso, o Município reserva-se o direito de realizar a sucção de água em períodos de escassez hídrica, sem limite de quantidade, para continuar abastecendo as diversas famílias atingidas com a estiagem prolongada que assola o Município e todo o Estado do RS, desde que não seja prejudicado o fornecimento aos usuários do sistema.

Ante a exposição de motivos apresentada e tendo em vista a presença do interesse público e local dessa ação, pedimos à Vossas Senhorias que aprovem o Projeto, dando-lhes assim a legalidade necessária.

À consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº/2022.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE POÇO ARTESIANO REDE DE ADUÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO NO DISTRITO DE CAMPO BRANCO.**

O Município de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.454.800/0001-09, com endereço na Rua Quatro de Novembro, nº 1150, Centro, Progresso/RS, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **PAULO GILBERTO SCHMITT**, inscrito no CPF/MF nº **299.491.490-53** residente e domiciliado na Av. Gramado, nº 887, Centro do Município de Progresso/RS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA REDE NOVA DE CAMPO BRANCO**, inscrita no CNPJ nº 40.064.274/0001-69, com endereço na Comunidade de Campo Branco, interior do Município de Progresso/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Gilberto Piffer**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 972.906.530-68, residente e domiciliado na comunidade de Campo Branco, neste Município, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo de **CESSÃO DE USO**, com base no art. 73 da Lei Orgânica de Progresso e demais legislação aplicável e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de Poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água localizado na Comunidade de Campo Branco, no terreno anexo à Central de Triagem, para uso comum das famílias daquela Comunidade.
- 1.2 - A referida rede de água deverá ser utilizada em benefício da comunidade, a qual deverá disciplinar as condições de uso, podendo instituir taxas e outras condições para manutenção do equipamento.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1 – Para a efetivação do presente termo de cessão de uso é dispensável a licitação, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO POÇO PELO MUNICÍPIO EM ÉPOCAS DE ESTIAGEM:

- 3.1 O Município reserva-se o direito de realizar a sucção de água do poço cedido, em épocas de estiagem, sem limite de quantidade, para distribuição com caminhão tanque, às famílias atingidas que estiverem desabastecidas.
- 3.2 Caso a vazão se torne insuficiente, fica garantido o abastecimento das famílias que utilizam a rede, devendo o Município buscar outra fonte alternativa para distribuição;
- 3.3 O uso do poço por parte do Município, previsto neste artigo, deverá ser comunicado à

Concessionária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e colocado à disposição do Município gratuitamente.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

4.1 – DO CONCEDENTE:

4.1.1 – Ceder o poço artesiano e a rede d’água de que trata a Cláusula Primeira deste termo a título gratuito à CONCESSIONÁRIA, em bom estado de funcionamento possibilitando seu uso e fruição;

4.1.2 – Disponibilizar a partir da assinatura deste termo e publicação de seu extrato na imprensa oficial para a CONCESSIONÁRIA o objeto da cessão;

4.1.3 – Promover, a qualquer tempo e caso entenda necessária, a vistoria nos locais de uso dos bens recebidos, de modo a comprovar a efetiva e correta destinação;

4.1.4 – Em épocas de estiagem, em que seja utilizado o poço artesiano para socorro às famílias que estiverem desbastevidas, o Município deverá arcar com o valor excedente da média mensal dos últimos 3 (três) meses da conta de fornecimento de energia elétrica.

4.1.5 – Tendo em vista a utilização do poço por parte do Município, em épocas de estiagem, ou em outros momentos em que houver necessidade, o Município poderá participar com recursos financeiros, em caso de reparos ou substituição da bomba de água, em qualquer período do ano, em percentual proporcional ao valor que exceder da média da conta de energia elétrica.

4.2 – DA CONCESSIONÁRIA:

4.2.1 Receber e utilizar o bem, objeto deste Termo de cessão, no uso exclusivo de suas atribuições;

4.2.2 Utilizar o bem em benefício das famílias da Comunidade de Campo Branco;

4.2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a cobrança de taxas para manutenção da rede de água;

4.2.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá alienar os equipamentos;

4.2.5 Providenciar, às suas custas, a manutenção dos bens, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, pagamento de taxa de energia elétrica e reparos na Bomba d’água;

4.2.5.1 Os reparos ou a substituição da bomba de água em caso de não haver possibilidade de recuperação da mesma, serão realizados em parceria com o Município, quando serão rateados os valores conforme item 4.1.5.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ESPONTANEIDADE DO ATO:

5.1 – O CONCEDENTE, por sua livre e espontânea vontade, cede à CONCESSIONÁRIA, sem nenhum encargo, os bens descritos na Cláusula Primeira, transferindo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – O CONCEDENTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - A concessão autorizada pelo artigo 1º é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

7.1.1 – Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão a concessionária restituirá o poço ao Município, incorporando as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado – RS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas judiciais relativas a presente Doação.

8.2 Para que sejam atingidos os fins a que se destinam, firmam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Progresso, RS, de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

GILBERTO PIFFER
Associação de Água Rede Nova de Campo Branco
CONCESSIONÁRIA
